



Número: **0800080-03.2018.8.15.0261**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **30/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ESPÉCIES DE CONTRATOS, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS
AUTOR	JOSE REJANE TORQUATO
ADVOGADO	AILTON AZEVEDO DE LACERDA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12308 831	30/01/2018 15:11	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO-otimizado 1	Procuração
12308 967	30/01/2018 15:11	RG e CPF-otimizado 1	Documento de Identificação
12308 979	30/01/2018 15:11	CARTA DE COMUNICAÇÃO DA SEGURADAORA LÍDER-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12308 997	30/01/2018 15:11	CARTÃO DA CONTA DA CAIXA ECONOMICA-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 028	30/01/2018 15:11	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA-otimizado 1	Documento de Identificação
12309 041	30/01/2018 15:11	CERTIDÃO DE CASAMENTO-otimizado 1	Documento de Identificação
12309 060	30/01/2018 15:11	DOCUMENTO DA MOTO-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 073	30/01/2018 15:11	BOLETIM DE OCORRÊNCIA-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 116	30/01/2018 15:11	BOLETIM DE OCORRENCIA 2-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 129	30/01/2018 15:11	RECEITA MÉDICA-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 146	30/01/2018 15:11	RECEITAS MÉDICAS 2-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 167	30/01/2018 15:11	DECLARAÇÃO DO OLFTAMOLOGISTA-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 224	30/01/2018 15:11	LAUDO MÉDICO-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 237	30/01/2018 15:11	LAUDO PERICIAL-otimizado 1	Documento Prova Emprestada
12309 257	30/01/2018 15:11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA-otimizado 1	Documento Prova Emprestada

12309 291	30/01/2018 15:11	<u>TOMOGRAFIA-otimizado 1</u>	Documento Prova Emprestada
12309 338	30/01/2018 15:11	<u>PRONTUÁRIO MÉDICO-otimizado 1</u>	Documento Prova Emprestada
12309 361	30/01/2018 15:11	<u>COMPROVANTE DE GASTOS MATERIAIS- otimizado 1</u>	Documento Prova Emprestada
12309 381	30/01/2018 15:11	<u>COMPROVANTE DE GASTOS MATERIAIS 2- otimizado 1</u>	Documento Prova Emprestada
12309 420	30/01/2018 15:11	<u>PETIÇÃO INICIAL EM PDF</u>	Outros Documentos
15666 922	06/08/2018 21:20	<u>Despacho</u>	Despacho

PROCURAÇÃO PARA O FORÔ EM GERAL

OUTORGANTE: JOSE REJANE TORQUATO, brasileiro(a), casado(a), Analista de logística, Celular 99917-1212/99641-2757, CPF 086.845.194-00, residente e domiciliado na Rua Ademar Leite, s/n, Centro, Piancó-PB.

OUTORGADO: AILTON AZEVEDO DE LACERDA, brasileiro, divorciado, advogado, titular da OAB-PB 12600, ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, titular da OAB-PB 18084, com escritório profissional na Rua Ademar Leite, 53, Centro, Piancó-PB, Fones : (083) 9111-2514, para onde devem ser endereçadas todas as correspondências, citações, notificações, intimações etc.

PODERES OUTORGADO: Procuração Geral para o foro nos termos do art. 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra", e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso de inventariante, bem como de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e ultimas declarações em inventários ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando-o(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e para fim especial.

Piancó - PB, 09 de Maio de 2017.



Requerente

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSE REJANE TORQUATO,
brasileiro(a), casado(a), Analista de logística, Celular 99917-
1212/99641-2757, CPF 086.845.194-00, residente e domiciliado na Rua
Ademar Leite, s/n, Centro, Piancó-PB.

DECLARAM, nos termos do art. 1º da Lei nº
7.115/83 (Dispõe sobre prova documental), que sua situação financeira não lhe
permite pagar as custas processuais conforme preceitua o parágrafo único do
art. 2º da lei nº 1.060/50.

Por fim, **DECLARAM** serem conhecedores das
sanções civis, penais e administrativas que a ela poderão acarretar se não
forem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração. (Art. 2º da
citada lei).

Piancó - PB, 09 de Maio de 2017.

for Rejane Torquato

Requerente



Semestre
3170322187



Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2017

Carta nº: 11152917

A/C: JOSE REJANE TORQUATO

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3170322187 ASL-0224280/17

Vitima: JOSE REJANE TORQUATO

Data Acidente: 21/07/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT





AILTON AZEVEDO DE LACERDA
RUA ADEMAR LEITE, S/N - CENTRO
PIANCO / PB CEP: 58765000 (AG: 144)

Classif/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONO
Roteiro: 2 - 144 - 20 - 8380
Nº medidor: 00008468298

TERM 00005907 AGENTE 701573 AUTE 22339
CORAN: 67659 LOCH: 0001 PON: 009997
08-05-2017 BANCO DO BRASIL 11:49:59
063465901 CORRESPONDENTE BANCARIO 0738

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

'Atendimento ao Cliente ENERGISA 080

Conta referente a 06 (Unidades)

Mai / 2017

Apresentação

05/05/2017

Data prevista da
próxima leitura

05/06/2017

Declaração de Cupom:
Conforme previsto na
informamos a quinzena
mensais regulares
consumidor vencida
nesta. Esta declaração
do cumprimento das
tabelas dos faturame
a que se refere, e dos

CONVENIO: ENERGISA PARAIBA

836700000001 95500054000 13292562017

NR. DOCUMENTO	19.897
NR. CONVENIO	82.867-X
DATA DO PAGAMENTO	08/05/2017
VLR DO PAGAMENTO	195,58

NR.AUTENTICACAO 7.68A.8CF.405.21A.190

VIA DO CLIENTE

PAG.FACIL

CPF/ CNPJ/ RANI

Anterior

Atual

Constante

Consumo

Dias

2387025418

04/04/17

19554

05/05/17

18633

1

279

31

Faturas em atraso:

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	279	0,40223	112,92
Adic. B. Vermelha			0,37
ICMS			49,81
PIS			1,93
COFINS			9,80
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIB ILUM PÚBLICA			16,56

Histórico de Consumo

(kWh)

Abr/17	250
Mar/17	251
Fev/17	240
Jan/17	182
Dez/16	240
Nov/16	294
Out/16	338
Sep/16	365
Set/16	321
Agosto/16	251
Jul/16	370
Jun/16	816

Média dos últimos meses:
265

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

12/05/2017 R\$ 195,58

c9b6.92e2.a3ca.2161.0431.c23d.aa69.a35e

Indicadores de Qualidade

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	8,87	0,00
DIC TRIMESTRAL	13,74	NOMINAL
DEC ANUAL	27,48	220
FEZ MENSAL	3,73	CONTRATADA
FEZ TRIMESTRAL	7,47	LIMITE INFERIOR
FEZ ANUAL	14,95	202
DMC	3,97	LIMITE SUPERIOR
DGR	12,22	281

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	43,40	22,20
Compra de Energia	58,58	29,94
Serviço de Distribuidora	2,08	1,52
Encargos Sistêmico	15,85	8,00
Impostos Diretos e Encargos	74,99	38,34
Outros Serviços	0,00	0,00
Total:	195,58	100,00

Valor do EUZO (Ref. 3/2017) R\$ 58,21

ATENÇÃO

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

12/05/2017 R\$ 195,58

PARAIBA
Roteiro: 2 - 144 - 20 - 8380
Matrícula: 1329256-2017-05-1
83670000001-8 95500054000-2 13292562017-2 05101440019-9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME:

JOSÉ REJANE TORQUATO
LEONILIA VIEIRA PRUDENCIO

MATRÍCULA:

069716 01 55 2011 3 00007 054 0003846 13

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES
JOSÉ REJANE TORQUATO, LEONILIA VIEIRA PRUDENCIO,
nascido em Cachoeira dos nascida em São José de
Indios, Estado da Paraíba, Piranhas, Estado da
a 27 de julho de 1989, Paraíba, a 22 de agosto de
nacionalidade brasileira, 1990, nacionalidade
filho de RAIMUNDO TORQUATO brasileira, filha de
e JOSEFA RODRIGUES TORQUATO FRANCISCO PRUDENCIO e
CARMENLUCIA VIEIRA PRUDENCIO

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO _____
Vinte e seis de dezembro de dois mil e onze

DIA	26	MES	12	ANO	2011
-----	----	-----	----	-----	------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO _____
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
LEONILIA VIEIRA PRUDENCIO - O MESMO NOME DE SOLTEIRA (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES _____
Ato registrado no livro B AUX-7, às folhas 54v, sob o
nº 3846. Data da celebração de casamento: 23 de dezembro
de 2011. Certifico ainda que, o contraente é de profissão
Auxiliar de Produção e a contraente Servidora pública

Cartório Registral

Luiz Gonzaga

Samara Cavalcanti Vieira e Melo

Oficial

RELA - Francisca Abreantes Pereira

Escrivãnia

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, 26 de dezembro de 2011

NOME DO OFÍCIO
LUIZ GONZAGA

OFICIAL REGISTRADOR
SAMARA CAVALCANTI VIEIRA E MELO

MUNICÍPIO/UF
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

ENDERECO
RUA INACIO LIRA, 322- CENTRO
TELEFAX: 07 1 83 7552-1283

Francisca Abreantes Pereira
RELA-Francisca Abreantes Pereira
USUÁRIO/FVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL:0412265957-8
DETRAN - SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COUPE RENAVAM N° 012370194830
00835766748 ***** EXERCÍCIO 2015

JOSE REJANE TORQUATO

CPF / CNPJ 00008684519400 PLACA DL 25957

PLACANT / UP DLZ5957/SP CHASSI 9C2KC08104R810331

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLETA COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS ANO FAB. 2004 ANO MOD. 2004

CAP / POT / CIL 2L / 0149CC CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENO / COTAS P ***** V FAIXA IPVA PARCELAGEMENRO / COTAS A 0028070. COD. MUN. 588-5 3*****

PRÉMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÉMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO 129,04 14,34 143,37

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA

LOOM 4 - INSCRIÇÃO / DATA 26/09/2015
RIO DAS PEDRAS / PRESTADOR DE SERVIÇOS / 3517370

EXPIRAÇÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP N° 012370194830 BILHETE DE SEGURO DPVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 26/09/2015

VIA 1 CPF / CNPJ 00008684519400 PLACA DL 25957

RENAVAM 00835766748 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB. 2004 CAT. TARIF. 09 N° CHASSI 9C2KC08104R810331

PRÉMIO TARIFÁRIO FNS (RS) DENATRAN (RS) CUSTO DO SEGURO (RS)
129,04 14,34 143,37

CUSTO DO BILHETE (RS) IOF (RS) TOTAL (SEGURADO + BILHETE) (RS)
4,15 1,11 292,01

PAGAMENTO VLR INFORMATIVO, CASO PAGO INTEGRAL DATA DE QUITANÇA
COTA UNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

* PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ANEXO A RESOLUÇÃO CNB/N 273/2012.

• IMPORTANTE:

* NÃO É NECESSÁRIO ADVOGADO, DESPACHANTE OU OUTRA PESSOA TÉCNICO PARA DAR INTRATA NO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO OU ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO.

* O REEMBOLSO DE DAMS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, ESTÁ LIMITADO A VALORES DEFINIDOS EM TABELA QUE ATENDA OS REQUISITOS DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO CNB/N 273/2012.

* PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO: TRINTA DIAS, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

* A INTENÇÃO DA SÉRIA PAGAR UM VALOR IGUAL Á INÍCIO NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

* O SEGURO DPVAT É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A LEI N° 12.643/914, SENDO PARTE INTEGRANTE DO SEGURO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS.

* PÉRIODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO: DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE BILHETE.

* O SEGURO DPVAT DEVE SER FEITO JUSTAMENTE COM A PRIMEIRA QUÍTANÇA DO QUOTE UNICO DO PÓRTICO DE PROTEÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FAZENDA DA BILHA PISTA A CICLO, PELO PARCELAMENTO, O VENCIMENTO TAMBÉM ESTARÁ ATRELADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO IPVA. OS IRIMONTOS DO IMPÔTO DO SEGURO PODERÃO SE ENCONTRAR NA MESMA DATA.

* O VEÍCULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE LICENCIADO SE O SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO FOR PAGO (RESOLUÇÃO CNB/N 664/1988).

* 50% DO VALOR DO PRÉMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PODE SER ASEGURADA DESTINAÇÃO.

* 44% DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUN DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CURTEGO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (ART. 27 DA LEI 8.212/1991).

* 5% NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DESTRUTÓRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (ARTIGO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI N° 8.203/1991 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATÓRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

MULTAS DE TRÂNSITO

DO DETRAN



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.RIO DAS PEDRAS
Boletim No.: 962/2016
2ª Via

Folha :1
INICIADO:21/07/2016 08:19hs e EMITIDO:21/07/2016 09:10hs
JRLRPQCBDJEEFP^|

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro

Natureza: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303)
Consumado

Local: RUA SÃO VICENTE DE PAULA X R BERNARDINO , 0 CRUZAMENTO
BOM JESUS - CEP: 13390-000 - RIO DAS PEDRAS - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: DEL. POL. RIO DAS PEDRAS

Ocorrência: 21/07/2016 às 07:00 horas

Comunicação: 21/07/2016 às 08:16 horas

Elaboração: 21/07/2016 às 08:19 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- JOSE REJANE TORQUATO - Não presente ao plantão - RG: 3517370-PB

Exibiu o RG original: Não - Pai: RAIMUNDO TORQUATO NETO

Mãe: JOSEFA RODRIGUES TORQUATO - Natural de: CACHOEIRA DOS INDIOS -PB

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 27/07/1989

26 anos - CPF: 08684519400 - CNH: 04630895956 - Validade CNH: 26/11/2018

Categoria CNH: AB - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Endereço Residencial: RUA DESAVANTOR SCHIAVOM, 213 CASA

LUIZ MASSUD COURY - CEP: 13390-000 - RIO DAS PEDRAS - SP - Telefones: (19) 99645-2709 (Residencial)

Autor:

- RODRIGO JONATHAN SUPRIMO - Presente ao plantão - RG: 43313268-SP
emittido em 11/09/2000 - Exibiu o RG original: Sim - Mãe: ROSANGELA SUPRIMO
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 17/12/1985 30 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Instrução: 1 Grau completo
CPF: 33849127800 - CNH: 04047925888 - Validade CNH: 20/10/2016
Categoria CNH: AB - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 347 CASA - BOM JESUS I
CEP: 13390-000 - RIO DAS PEDRAS - SP - Telefones: (19) 99377-7040
(Residencial)

DELPOLRIO DAS PEDRAS

Endereço da delegacia : RUA DR MORAES BARROS, 267 - CENTRO-RIO DAS PEDRAS-SP. CEP: 13390-000
Telefone: (19)3493-2411



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.RIO DAS PEDRAS
Boletim No.: 962/2016
2ª Via

INICIADO: 21/07/2016 08:19hs e EMITIDO: 21/07/2016 09:10hs
JRLRPQCBDJEEFP^

Folha ::

Veículos:

- Placa: ELF6361 - Cidade: RIO DAS PEDRAS - UF: SP
Chassis: 9BGRZ4810AG201444 - RENAVAM: 167698893
Marca/Modelo: GM/CELTA 4P LIFE - Tipo: AUTOMÓVEL
Ano fabricação: 2009 - Ano modelo: 2010 - Cor: Prata
Combustível: ALCO/GASOL
Proprietário: ARIANE DE ALMEIDA - Ocorrência: Envolvido
Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
Pessoa relacionada: RODRIGO JONATHAN SUPRIMO
- Placa: DLZ5957 - Cidade: RIO DAS PEDRAS - UF: SP
Chassis: 9C2KC08104R810331 - RENAVAM: 835766748
Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS - Tipo: MOTOCICLO
Ano fabricação: 2004 - Ano modelo: 2004 - Cor: Vermelho
Combustível: Gasolina - Proprietário: JOSE REJANE TORQUATO
Ocorrência: Apreendido - Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
Pessoa relacionada: JOSE REJANE TORQUATO

IMPORTANTE:

- | Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º, |
| da Lei n.6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez |
| permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares. |
- | O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na |
| forma do art.792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do |
| acidente. |
- | O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do |
| dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, |
| abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo |
| de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos: |
- | I- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a |
| prova de qualidade de beneficiário no caso de morte; |
- | II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, |
| ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial |
| competente ? no caso de danos pessoais. |
- | Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse www.dpvatseguro.com.br, ou |
| pelo telefone 0800-0221204. |

DEL POL RIO DAS PEDRAS

Endereço da delegacia: RUA DR MORAES BARROS, 267 - CENTRO-RIO DAS PEDRAS-SP. CEP: 13390-000

Telefone: (19)3493-2411



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.RIO DAS PEDRAS
Boletim No.: 962/2016
2ª Via

Folha :
INICIADO: 21/07/2016 08:19hs e EMITIDO: 21/07/2016 09:10hs
JRLRPQCBDJEEFP^

Veículos:

- Placa: ELF6361 - Cidade: RIO DAS PEDRAS - UF: SP
Chassis: 9BGRZ4810AG201444 - RENAVAM: 167698893
Marca/Modelo: GM/CELTA 4P LIFE - Tipo: AUTOMÓVEL
Ano fabricação: 2009 - Ano modelo: 2010 - Cor: Prata
Combustível: ALCO/GASOL
Proprietário: ARIANE DE ALMEIDA - Ocorrência: Envolvido
Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
Pessoa relacionada: RODRIGO JONATHAN SUPRIMO
- Placa: DLZ5957 - Cidade: RIO DAS PEDRAS - UF: SP
Chassis: 9C2KC08104R810331 - RENAVAM: 835766748
Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS - Tipo: MOTOCICLO
Ano fabricação: 2004 - Ano modelo: 2004 - Cor: Vermelho
Combustível: Gasolina - Proprietário: JOSE REJANE TORQUATO
Ocorrência: Apreendido - Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
Pessoa relacionada: JOSE REJANE TORQUATO

IMPORTANTE:

- | Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º, |
| da Lei n.6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez |
| permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares. |
- | O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na |
| forma do art.792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do |
| acidente. :
- | O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do |
| dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, |
| abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo |
| de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos:
| I- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a |
| prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;
| II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, |
| ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial |
| competente ? no caso de danos pessoais.
- | Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse www.dpvat.seguro.com.br, ou |
| pelo telefone 0800-0221204.

DELPOLRIO DAS PEDRAS

Endereço da delegacia: RUA DR MORAES BARROS, 267 – CENTRO-RIO DAS PEDRAS-SP. CEP: 13390-000
Telefone: (19)3493-2411



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.RIO DAS PEDRAS
Boletim No.: 962/2016
2ª Via

Folha : 3
INICIADO:21/07/2016 08:19hs e EMITIDO:21/07/2016 09:10hs
JRLRPQCBDJEEFP^ [

Histórico:

Presente nesta Unidade Policial os Guardas Municipais acima qualificados informando nos que foram solicitados a comparecerem no local dos fatos, onde as informações preliminares davam conta que teria ocorrido um acidente de trânsito com vítima. Com a chegada ao local indicado foi constatado a veracidade das informações, sendo que a vítima, condutor da motocicleta da marca Honda, modelo CG 150 Titan Ks, cor vermelha, ano 2004, placa DLZ 5957, que foi identificado como sendo JOSÉ REJANE TORQUATO, já havia sido socorrido ao Pronto Socorro Municipal. Em contato com o auxiliar administrativo RODRIGO JONATHAN SUPRIMO de 30 anos de idade, condutor do automóvel GM, modelo Celta, cor prata, ano 2009, placas ELF 6361, este informou que conduzia o sobredito veículo pela Rua Bernardino de Campos no sentido bairro Bom Jesus I ao Bairro Bom Jesus II, quando no cruzamento com a Rua São Vicente de Paula, respeitando a sinalização de parada obrigatória, teria parado seu veículo e tomado as cautelas necessárias para continuar seu trajeto, contudo, não visualizou a sobredita motocicleta que trafegava no sentido bairro cambará ao centro, momento em que a motocicleta atingiu o para choque do automóvel, não sendo possível evitar o acidente. Com o impacto o condutor da motocicleta foi arremessado contra um muro, sendo socorrido pela ambulância ao sobredito nosocomio. Requisito exame pericial aos veículos. A motocicleta foi recolhida ao pátio local, enquanto o automóvel foi periciado e entregue a seu proprietário. RDO confeccionado pelo escripol ad hoc Gustavo. Nada mais.

Exames requisitados: IC

Solução: APRECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

CCVILLES FERREIRA DE ASSIS
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

VAGNER ROGÉRIO ROMANO
DELEGADO DE POLICIA

DELPOL.RIO DAS PEDRAS

Endereço da delegacia : RUA DR MORAES BARROS, 267 – CENTRO-RIO DAS PEDRAS-SP. CEP: 13390-000
Telefone: (19)3493-2411

Registro: 1477054

Paciente: JOSE REJANE TORQUATO

Data Atend.: 31/03/2017

Idade.....: 27a 8m 4d

USO ORAL:

1. SINOT CLAV ou CLAVULIN ou ATAK CLAV 875 mg-----1 CX-20 compr.
Tome 1 Comprimido cedo e à noite por 10 dias
2. DIPIRONA GOTAS-----Frasco
Tome 40 gotas VO (por boca) de +/- 6/6 hrs por se dor.
3. PRELONE 20mg-----compr.
Tome ½ cp VO ao dia por 8 dias

ORIENTAÇÕES

1. DEIXAR O CURATIVO SEM MEXER NELE ATÉ DOMINGO 02/04 CEDO
2. Limpar com Água e Sabonete a orelha sem deixar entrar água no ouvido. Pode usar gaze para limpeza
3. Não assoar o nariz.
4. Não tossir.
5. Espirrar só pela boca sem soltar ar pelo nariz.
6. Repouso sem esforços.
7. Limpar a parte interna da orelha com cotonete úmido.
8. Água oxigenada ajuda a retirar fácil sangue e coágulos.
9. Se intercorrências: 98118-2758 ou Pronto Socorro do H. UNIMED.

10. RETORNO 6ª FEIRA DIA 07-04-2017 AS 09:30 Hs no consultório

Claudia
Médico: JOSE MARIA PINTO NETO

CRM: 97056

Data: 31/03/2017

Hospital Unimed Piracicaba

Av. Antonia Pazzinato Sturon, 1221

(19) 3436-8300

CEP: 13.420-640 - Piracicaba-SP

e-mail: hu_atendimento@unimedpiracicaba.com.br

site: www.unimedpiracicaba.com.br

ANS - Nº 31572-9



Instituto Oftalmológico de Piracicaba

Rua Luiz Razera, 450 - Jardim Elite - CEP 13.417-530 - Piracicaba/SP
Fones: (19) 3426.3232 / Fax: 3426.1174 e-mail: iop@iop.med.br

JOSE REJANE TORQUATO, 159328

=> USO OCULAR

FLORATE ou FLUTINOL colírio ----- agitar antes de usar -----
pingar 2 gotas no olho operado 3 vezes ao dia por 10 dias e para

Fones de contato:

(19) 3426-5269 residencia ou (19) 9 9494-7074 (minha mãe)
(11) 3021-2247 ou (19) 9 9918-9500

Piracicaba, 30 de março de 2017


Dr. João Ribeiro Franco
CRM 15.588

Corpo Clínico

Dr. Francisco Komatsu
Dr. José Annichinio
Dr. João Ribeiro Franco
Dr. Luiz Augusto G. de Souza
Dr. Rodriion Luz Mereilles

res : 3426.3668
res : 3426.5400
res : 3426.5269
res : 3434.1588
res : 3422.4754

Dr. Rodrigo Kerches Annichinio
Dra. Denise Emico Hirashima
Dra. Maria Deolinda Martins
Dra. Mariana Martins
Dr. Rafael G. Jardim Camargo
Dra. Gisele Tan Oh

res : 3302-6300
res : 3422-4754
res : 3434-6980
res : 3426-3232
res : 3426-3232
res : 011 98433.8577



RS 15 RECIBO N°

P/JOSE REJANE TORQUATO

USO INTERNO:

1- PREDNISONA 20 MG 1 CAIXA

TOMAR 1 CP 12/12 HS POR 3 DIAS
REDUZIR PARA 1 CP AO DIA POR 3 DIAS
A SEGUIR $\frac{1}{2}$ CP VO POR 3 DIAS E PARAR

2- BETASERC 24MG USO CONT.

TOMAR 1 CP VO 8/8 HS

3- CEFAKALUM 1 CAIXA

TOMAR 1 CP VO SE DOR

Dr. Fábio Rogério Brossi Garcia
CRM 101056
Neurocirurgião

DR. CARLOS EDUARDO MAUF DR. RODRIGO DE HELD DR. ROGERIO CAIDOS

RUA ALFREDO BUENO 279 BAIRRO ALEMÃES PIRACICABA-SP
(ENTRE AS RUAS MAREchal DEODORO E CRISTIANO CLEOPATRA)

Dr. Gustavo Ebert

HURGIA - DOENÇAS DA COLUNA - NEUROLOGIA

CRM 14407

União de Casas Ebert

ENDOCRINOLOGIA - METABOLOGIA

CRM 10519

Luz verde

Torquato

NOME: JOSE REJANE TORQUATO

USO ORAL

1. CLAVULIN BD ou SIGMACLAV ou SINOTCLAV BD 875mg 20 compr

Tome 1 cop VO (por boca) cedo e à noite por 10 dias.

*Na fábrica de Clavulina
Dr. José Rejane Torquato
CRM 10519*

*Dr. José Rejane Torquato
CRM 10519*

Q

USO NASAL

1. FIBRINASE CIORANFENICOL ou RUXOL 1caixa

Aplique nas narinas 3 a 4 vezes ao dia por 10 dias.

Pronto

uso contínuo

Nasite col. secreção

Piracicaba, 22/03/20 6.

Assinado Dr. Gustavo Ebert

*Dr. José Rejane Torquato
CRM 10519*

Endereço: Centro - CEP 13400-510
SP - Tels.: (11) 3434-9738 / 3371-1524



Instituto Oftalmológico de Piracicaba

Rua Luiz Razera, 450 - Jardim Elite - CEP 13.417-530 - Piracicaba/SP
Fones: (19) 3426.3232 / Fax: 3426.1174 e-mail: iop@iop.med.br

DECLARAÇÃO

JOSE REJANE TORQUATO é paciente deste Instituto Oftalmológico desde 23 de setembro de 2016.

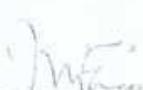
Na ocasião referia acidente de moto em 21 de julho desse mesmo ano, que deixou como sequela estrabismo convergente do olho direito devido a paralisia total do VI par craneano desse mesmo lado.

Foi operado em 23 de março de 2017.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Piracicaba, 30 de março de 2017


Dr. João Ribeiro Franco
CRM 15.588

Corpo Clínico

Dr. Francisco Komatsu	res : 3426.3668	Dr. Rodrigo Kerches Annicchino	res : 3300-5396
Dr. José Annicchino	res : 3426.5400	Dra. Denise Emico Hirashima	res : 3426-4754
Dr. João Ribeiro Franco	res : 3426.5269	Dra. Maria Deolinda Martins	res : 3436-6922
Dr. Luiz Alcindo G. de Souza	res : 3434.1588	Dra. Mariana Martins	res : 3426-3222
Dr. Rodrigo Luz Meirelles	res : 3422.4754	Dr. Rafael G. Jardim Camargo	res : 3426-3222
		Dra. Gisela Tan Oh	res : 011-99433.8977

Duo Clínica

otorrino e oftalmo

Dra. Mônica Paula Chaim
CRM 41.363
Oftálmico

Dr. Antônio Luiz L. Chaim
CRM 52.150
Oftálmico

Dr. José Maria Pinto Neto
CRM 52.056
Oftálmico

Dra. Patrícia Nischio Molica
CRM 41.354
Oftálmico

Dra. Ligia C. Meneghetti Cruz
CRM 113.646
Dermatologista

Dra. Carolina Cruz Machado
CRM 125.240
Oftálmico / Medicina do sono

NOME: JOSÉ REJANE TORQUATO

LAUDO MÉDICO

Acompanho o paciente acima desde 22/08/2016 , com história de acidente de trânsito com TCE grave (SIC) em que houve otorragia nos 2 ouvidos e diminuição da audição bilateral , más pior sobremaneira no Ouvido Esq com zumbido importante. Trouxe uma Tomografia computadorizada de Ouvido e mastoide, apresentou fraturas de osso temporal atingindo ouvidos bilateralmente e sobretudo o Ouvido E que acometeu o ouvido médio havendo disjunção do martelo e bigorna. Ao exame apresentava cicatriz de perfuração bilateral (consequência do trauma) , sendo mais evidente a esquerda com traço de fratura no Conduto auditivo Externo. Foi submetido em 31/03/2017 à Cirurgia de Timpâno-ossiculoplastia (Timpânoplastia tipo 2 com reconstrução de cadeia ossicular) e desfazer aderências cicatriciais da fratura no ouvido médio.

Observação, tem cicatriz de traqueotomia de decanulação recente.
Grato e à disposição.

CID: H 90.3 .

PIRACICABA 26/04/2017.

Dr. José Maria Pinto Neto
Otorrinolaringólogo
CRM 97.068



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL**



Dados de Origem

PROTOCOLO ICD: 5068/16

BO: 962/2016

REQUISITANTE: DEL PON RIO DAS PEDRAS



Identificação do Leitor

EPML Piracicaba
LAUDO PERICIAL
318325/2016

Dados de Ocorrência

NATUREZA: LESÃO CORPORAL AC. TRANS
LOCAL DO EXAME: Avenida Marechal Castelo Branco, 535 - Bairro Jardim Primavera -
Piracicaba - SP
DATA DO EXAME: 30/08/2016
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinazione

DEL. POL. RIO DAS PEDRAS

(Identificação do/a) Pescador/a

JOSE REJANE TOROIJATO

MÉDICO(A) LEGISTA

Isabela Belmont - ex - www.

Reservado para o dia 11/92 dia 20/11
do livro com número 01 SET 2016
dia que foi em 23 de outubro de 2016
O Encarregado da Biblioteca

Isabela Peixoto Olivetti Pontin - CRM: 129273
MÉDICO (A) LIGEREA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

31B325/2016

Avenida Marechal Castelo Branco, 535 - Bairro Jardim Primavera - Piracicaba - SP
Telefone: +55(19) 3413-5249 - www.policiaestadual.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ISABELA PEIXOTO OLIVEIRA PONTIN - CRM: 120273 NA DATA DE 30/08/2016 PARA MAiores INFORMACoES SOBRE A ATIVIDADES DA EMPRESA, Acesse: www.conselho.com.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



São Paulo, EPML Piracicaba

30/08/2016 15:25:53

Laudo de lesão corporal ac. trans N° 318325/2016-GDL

Número do protocolo (ICD): 5068/16

Identificação: JOSE REJANE TORQUATO

Foi examinado/a nesta data, atendendo a solicitação da autoridade que registrou o fato através do/a BO - 962/2016 da/o DEL. POL. RIO DAS PEDRAS. Nome do pai informado: RAIMUNDO TORQUATO NETO. Nome da mãe informado: JOSEFA RODRIGUES TORQUATO, sexo MASCULINO, nascido/a em 27/07/1989 com idade de 27 ANOS , natural de/o CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB, residente à NÃO INFORMADO, complemento: NÃO INFORMADO, bairro NÃO INFORMADO, portador/a do RG: 3517370 .

Histórico:

Informa o examinado, que teria sido vítima de acidente motociclistico em 21/07/2016 e que recebeu atendimento médico inicial no Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo-Rio das Pedras e após foi transferido para o Hospital Unimed de Piracicaba, onde ficou internado sob cuidados intensivos de 21/07/16 a 10/08/16. Apresenta cópia de prontuário médico do Hospital Unimed de Piracicaba, onde consta que examinado foi vítima de acidente motociclistico evoluindo com politrauma com Traumatismo crânio encefálico, fratura de base de crânio, pneumoencefálico, "Brain swelling", trauma de face com exposição óssea na parede posterior do conduto auditivo externo bilateral e lacerção das membranas timpânicas, epistaxe importante inicial com necessidade de tampão nasal, laringoespasmo, realizado traqueostomia eletiva. Vai realizar acompanhamento neurológico.

Descrição:

Cicatriz em região occipital da cabeça com 4cm de extensão. Cicatriz em região temporal direita da cabeça com 2cm de extensão. Traqueostoma em região cervical anterior. Paralisia facial periférica esquerda House Brackman 2. Abdução de olho direito comprometida.

Discussão e Conclusão:

A gravidade das lesões será avaliada em exame complementar direto em 60 dias, de preferência, no mesmo posto do IML que realizou o exame anterior, trazendo relatório médico hospitalar, exames e RX, se houverem.

Resposta aos quesitos:

Primeiro: Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim.

Segundo: Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?

Agente Contundente

Terceiro: Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?

Prejudicado.

Quarto: Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação do parto?

Sim:

pela incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias ocasionado pela lesão Neurológica já referida.

Quinto: Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento?

Depende de Exame Complementar Direto em 60 dias.

DO DIGITALMENTE POR ISABELA PEREYRA OLIVETTI PONTIN - CRM: 129273 NA DATA DE 30/08/2016 PARA MAiores INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO.
A DIGITALIZAÇÃO FICOU A CUSTA DA AUTORIDADE POLICIAL. O LAUDO FICOU NO SISTEMA DE DOCUMENTOS DO Poder Judiciário.
A DIGITALIZAÇÃO FICOU A CUSTA DA AUTORIDADE POLICIAL. O LAUDO FICOU NO SISTEMA DE DOCUMENTOS DO Poder Judiciário.

INSTITUTO DE RADIOLOGIA

Paciente: JOSE REJANE TORQUATO Idade: 27 Anos
Registro: 218429 Data de nascimento: 27/07/1989
Data do exame: 16/09/2016
Convênio: UNIMED EXTERNO
Médico solicitante: RICARDO AUGUSTO MARTINS

RESONÂNCIA MAGNÉTICA DO ENCÉFALO

TÉCNICA:

Sequências multiplanares T1, T2, difusão, FLAIR e SWI, antes e após a utilização de contraste endovenoso. Realizadas sequências adicionais STIR e pós-contraste das órbitas.

ANÁLISE:

Sulcos corticais e fissuras encefálicas de aspecto habitual.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Pequena área de encefalomalácia / gliose no polo temporal direito.

Múltiplos focos de deposição de hemossiderina córtico-subcorticais no lobo temporal direito. Existem também raros focos semelhantes esparsos no lobo parietal direito, nos lobos temporal e frontal esquerdos, no corpo caloso, na ponte e no hemisfério cerebelar direito.

Orifício de trepanação frontal à direita com trajeto prévio de cateter de derivação ventricular no lobo frontal homolateral.

Restante do parenquima encefálico com morfologia e intensidade de sinal preservadas.

Não há evidência de coleções líquidas extra-axiais, hemorragia intraparenquimatosa aguda, desvio das estruturas da linha média ou apagamento das cisternas da base.

Fluxo habitual nas grandes artérias dos sistemas vértebro-basilar e carotídeo, segundo o critério Spin-Echo.

Não há sinais de restrição à difusão da água que pudessem inferir isquemia recente.

Não foram observadas áreas de realce anômalo pelo meio de contraste.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência, 953, Bairro Alto, CEP 13419-155 - Piracicaba - SP - 19 3417 5100

INSTITUTO DE RADIOLOGIA

Seios cavernosos com realce homogêneo pelo contraste.

Nervos ópticos com trajeto e espessura habituais.

Demais estruturas intra-orbitárias sem evidência de alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Pequena área de encefalomácia / gliose no polo temporal direito.

Múltiplos focos de deposição de hemossiderina nos lobos temporais, nos lobos parietal direito e frontal esquerdo, no corpo caloso, na ponte e no hemisfério cerebelar direito, podendo estar relacionados a sequela de trauma.

Dr. LUIZ EDUARDO SOBREIRO REIS
CRM 130742

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência, 953, Bairro Alto, CEP 13419-155 - Piracicaba - SP - 19 3417 5100

INSTITUTO DE RADIOLOGIA

Paciente: JOSE REJANE TORQUATO Idade: 27 Anos
Registro: 218429 Data de nascimento: 27/07/1989
Data do exame: 28/09/2016
Convênio: UNIMED EXTERNO
Médico solicitante: JOSE MARIA PINTO NETO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS OSSOS TEMPORAIS

TÉCNICA:

Exame realizado com técnica multislice e aquisição volumétrica, sem injeção de contraste endovenoso, com posteriores reconstruções multiplanares.

ANÁLISE:

Fraturas longitudinais das mastoides, sem desalinhamentos significativos.

Material com densidade de partes moles preenchendo células mastoideas bilateralmente.

Irregularidade de contornos da parede anterior do conduto auditivo externo direito com pequeno fragmento ósseo deslocado posteriormente, observado junto à inserção da membrana timpânica.

Cavidades timpânicas e espaços de Prussak com aeração preservada.

Luxação da articulação incudomaleolar à esquerda.

Cadeia ossicular direita e esporões ósseos integros.

Conduto auditivo externo esquerdo de aspecto habitual.

Côcleas, vestíbulos e canais semicirculares com morfologia e atenuação normais.

Aquedutos vestibulares e condutos auditivos internos com amplitude habitual.

Canais dos nervos faciais integros.

Bulbos jugulares altos, não deiscentes.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba

Av. Independência, 953, Bairro Alto, CEP 13419-155 - Piracicaba - SP - 19 3417 5100

INSTITUTO DE RADIOLOGIA

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fraturas longitudinais das mastoides, sem desalinhamentos significativos.

Irregularidade de contornos da parede anterior do conduto auditivo externo direito com pequeno fragmento ósseo deslocado posteriormente.

Mastoidopatia inflamatória bilateral.

Luxação da articulação incudomaleolar à esquerda.

Dr. LUIZ EDUARDO SOBREIRO REIS
CRM 130742

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência, 953, Bairro Alto, CEP 13419-155 - Piracicaba - SP - 19 3417 5100

Atendimento: 1315444 Evolução: 2610642
Paciente: JOSE REJANE TORQUATO
Convênio: UNIMED PRE
Médico Responsável: JOSE MARCIO ZVEITER DE MORAES
Prestador: JOSE MARCIO ZVEITER DE MORAES

Data Evolução: 09/08/2016 07:28
Idade: 27
Plano: ENFERMARIA

EVOLUÇÃO

Descrição:

09/08/2016 19º DIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR -> INTERNADO EM ENFERMARIA APOS ALTA DA UTI (05/08/16)

- RELATORIO MEDICO BREVE COM A FINALIDADE DE ESCLARECER E INFORMAR PERITAGEM MEDICA PRE-AGENDADA SIC C/ FAMILIAR (SOGRO) *Dr Francisco Souza*

HD=

POLITRAUMA TCE / FRATURA DE BASE DE CRÂNIO - PNEUMOENCEFALO - BRAIN SWELLING (ACIDENTE AUTOMOBILISTICO-MOTOCICLISTICO)

TRAUMA DE FACE C/ EXPOSIÇÃO ÓSSEA NA PAREDE POSTERIOR DO CAE BILATERAL E LACERAÇÃO DAS MEMBRANAS TIMPÂNICAS

EPISXE IMPORTANTE INICIAL COM NECESSIDADE DE TAMPÃO NASAL (RETIRADO)

LAHNGOESPASMO (ULCERAS NA LARINGE COM EDEMA DAS ESTRUTURAS SUPRAGLOTTICAS)

PO TRAQUEOSTOMIA ELETIVA (PACTE POLITRAUMATISMO COM 02 TENTATIVAS DE EXTUBAÇÃO SEM SUCESSO. POR PROVÁVEL ESPASMO LARINGEO, 10ºpo)

PELA EQUIPE DA ENDOSCOPIA=REALIZADA BRONCOSCOPIA PELA CAVIDADE ORAL ACHADOS:

EDEMA DA REGIÃO GLOTTICA E ARITENOIDES COM PRESENÇA DE ULCERA MPÉDIO PROFUNDA NA COMISSURA POSTERIOR DA GLOTE E INFRA-GLOTTICA.

SEM PROMOVER RESISTÊNCIA A PASSAGEM DO APARELHO

TRAQUEOSTOMA DE BOM ASPECTO COM CANULA METÁLICA LOCADA SEM SINAIS DE TRAQUEOMALACIA. RESTANTE DO EXAME NORMAL

SINUSOPATIA+ OSTEOMASTOIDITE > D2 AVALOX ;

EXAME CLINICO GERAL = Paciente acordado, contactando, 1 pico de 38°C (07/08), eupneico, PA: 120x80mmHg, necrose de columela nasal, RCR 2T, BNF,S/S, MV(+), sem adventícios, abdomen sem alterações, MMII sem edemas, monilise oral (DR LUIZ CARLOS)

AVALIAÇÃO TORRINOLARINGOLOGICA=

paciente vítima de tce c/ fratura de base de crânio , evoluindo bem , apresentando no momento hemotimpano bilateral com membrana timpanica integra

fossas nasais com discreta necrose de columela nasal , septo nk, cornetas normais , secreção purulenta em mm bilateral , ausencia de sangramentos , orofaringe , monilise oral ,secreção purulenta em orofaringe ,ausencia de paralisias ou paresias , cabeça e pescoço . paralisia facial a esquerda grau 3 , sem outras alterações sugestão= iniciar tratamento para monilise oral e sinusite ,manter colagenase em columela nasal ,reavaliar em ambulatorio apos alta hospitalar(DR FORTINGUERRA).

CD= MANTIDA. A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS: JOSE MARCIO 70495

Dr. Marcio Zveiter da Moraes
CRM 70.495

Hr. Relatório abrigado em

medicamento cerebral intravenoso
de gesso. Jair

HOSPITAL UNIMED PIRACICABA

Módulo: Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução:

Página 1 de 1

Emitido por: REGIANE CRISTINA DE SOUZA

Em: 23/08/2016 07:06

Atendimento: 1315444 Evolução: 2603878

Paciente: JOSE REJANE TORQUATO

Convênio: UNIMED PRE

Médico Responsável: JOSE MARCIO ZWEITER DE MORAES

Prestador: LUIZ CARLOS BOTTENE JUNIOR

Data Evolução: 05/08/2016 09:28

Idade: 27

Plano: ENFERMARIA

Evolução

Descrição:

05/8/2016 13º DIA DE UTI

- # POLITRAUMA TCE / FRATURA DE BASE DE CRÂNIO - PNEUMOENCÉFALO - BRAIN SWELLING
- # TRAUMA DE FACE C/ EXPOSIÇÃO ÓSSEA NA PAREDE POSTERIOR DO CAE BILATERAL E LACERAÇÃO DAS MEMBRANAS TIMPÂNICAS
- # FISTULA LIQUÓRICA ? / CONTUSÃO PULMONAR
- # TRAUMA TRAQUEIA (TRAQUEOMALACIA ?)

HPMA: PACIENTE ENCAMINHADO DE RIO DAS PEDRAS 21/07 VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TCE GRAVE.

HISTORIA DE REBAIXAMENTO DO NIVEL DE CONSCIÊNCIA SENDO ENCONTRADO EM GLASGOW 4 COM MIDRIASE PUPILAR.

FOI SUBMETIDO A IOT E VENTILAÇÃO MECÂNICA E ENCAMINHADO PARA NOSSO SERVICO.

Evolução: NO MOMENTO PACIENTE ESTAVEL, MANTEM AGITAÇÃO COM NECESSIDADE DE CONTENÇÃO AO LEITO

EF: REG, ESTAVEL, ABEFRIL, EM NEBULIZAÇÃO CONTINUA

PULMAO: MV + COM RONCOS DIFUSOS

CORAÇÃO: R2T / S/ SOPRO

ABDOME: NORMOTENSO

EXTRE: AUSENCIA DE EDEMA

EXS: OK.

CONDUTA: SOLICITADO TC SEIOS DA FACE PARA AVALIAÇÃO SINUSOPATIA POS TRAUMA

AGENDADO BRONCOSCOPIA PARA AVALIAÇÃO DE TRAQUEOMALÁCIA.

MOBILIZAÇÃO PARA FORA DO LEITO / ALTA DA UTI

LUIZ CARLOS BOTTENE JUNIOR
CRM 42791

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTD
RUA PRUDENTE DE MORAES, 126
CENTRO - RIO GRAS PEDRAS - 13390-000
CNPJ 96681861000313 IE 588029245115

Extrato N°: 19573
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

***** RELATORIO GERENCIAL *****
 ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AY
 MORE LTDA
 CNPJ : 96681861000313
 IE : 588029245115
 VISA
 CIELO
 VISA CREDITO
 498582*****9045
 1a VIA-CLIENTE AUT=063373
 DATA: 21/06/17 10:52 QNL-C
 VENDA A CREDITO
 VALOR: 12,62

# COD DESCR QTD UN VL UN RS R\$ VL TR R\$ VL ITEM R\$	
00124708 PREDNISOLONA 20MG CX 10 COMP 1.0000 UN X 15.180FF(4.550XB.05)	10,63
0029587 MENTOS 38G FRUIT 1.0000 UN X 1.89011B(0.000)(1.17)	1,98
Subtotal	17,17
Descontos	4,55
TOTAL RS	12,62
Cartão de Crédito	12,62
01 02 01 02-Consulte o QRCode destinatário através do App	
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE	
Caixa - 2 - MD5: 60a5ddff9830f6be18407fe1a7c261672	
PV0000018688	
Trib aprov R\$ - Fed 1.70 Fst 1.633,47 imp	
Fonte: IBPT	
Operador/Vendedor: 0193 - 0195	
Efetuamos troca somente com Cupom Fiscaal!	

SAT N# 232876
04/04/2017 10:53:10



DROGACENTER RIOPEDRENSE LTDA - EPP
FARMAVIP

R. PRUI MURAES, 219-R, PEDRAS- (19)3443.2041
 CNPJ:45.864.378/0001-71
 IE:588.003.803,110
 IM:446
 10/08/2016 17:27:37V CÓD:070707 CÓD:T11810
CUPOM FISCAL
 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R\$) ST VL ITEM(R\$)
 0014524 FA-AVALOK 400MG 700
 1UN X 221,77 F1 221,77
 desconto -22,16 199,54
 DINHEIRO 199,54
 Itib Aprox R\$ 26,84 Federal e R\$ 0,00 Estadual
 Fonte: IBPT (9013aC)
 10/08/16 --(Op:264/C1:014973)-
 ICMS a ser recolhido conforme
 LC 123/2006 - Simples Nacional
 SUA SAÚDE E A NOSSA MISSÃO

BFSOKJOC JJBQHDDZ H6GSDXRV YUR[J]08 BA]JCGSBDU
 BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
 VERSÃO:01.01.01 ECF:005 LJ:0001
 00000000PYUDREYR0 10/08/2016 17:29:14V
 FAB:R05127290000048978

COMERCIAL INDEPENDENCIA DE PRODUTOS
CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
AV. INDEPENDENCIA 870-CENTRO-PIRACICABA-SP
CNPJ: 00.660.727/0001-03
IE: 535.196.507.110
18/08/2016 15:47:33 CCE: 014111 COD: 015442
CNPJ/CPF consumidor:
NOME: Consumidor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PIANCÓ - PB

JOSÉ REJANE TORQUATO,

brasileiro, casado, analista de logística, residente e domiciliado na Rua Ademar Leite, s/n, Centro Piancó - PB., vem, por intermédio de seus advogado *in fine* assinados, *ut* instrumento mandatício incluso, constando o endereço profissional na rua Ademar Leite, 01, Centro, Piancó-PB, onde deverá receber intimações, à augusta presença de Vossa Excelência, com fundamento jurídico no art. 5º, inciso X da Constituição Federal, no art. 186 do Novo Código Civil, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, empresa dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031205, Fone 021 3861-4600- Fax 2240-9073, na pessoa de seu representante legal ou quem detiver delegações para tanto, pelas razões factuais e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

O peticionário sofreu um terrível acidente automobilístico, em 21 de Julho de 2016, conforme FICHA DE

ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ATESTADOS, CERTIDÕES DA POLICIAL CIVIL E B.O MILITAR, vítima do acidente automobilístico, testificam documentos anexos.

A Vítima do trágico acidente **TEVE TRAUMATISMO CRANEANO, TRAUMA DE FACE COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA, CONTULSÃO PULMONAR, TRAUMA DE TRAQUEIA, FRATURAS DE OSSO TEMPORAL ATINGINDO OUVIDOS, OTORRAGIA NOS DOIS OUVIDOS ACARRETANDO SURDEZ, ESTRABISMO, PARALISIA CRANEANA**, devido ao, acidente automobilístico, tendo que submeter-se a várias Cirurgias.

Por ser vítima de acidente automobilístico, pagando o seguro obrigatório o mesmo faz jus ao recebimento do seguro DPVAT.

Verificamos que o requerente, **NÃO recebeu nenhuma indenização**, não recebendo o que lhe era devido, pois, a lei que regulamenta o seguro obrigatório no caso de invalidez, prescreve que o valor devido à vítima de acidente automobilístico no caso de **Invalidez**, será de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O peticionário sofreu acidente automobilístico, **no dia 21 de Julho de 2016**, a vítima do acidente, conforme testificam documentos que se encontram em Poder da **Seguradora Líder**.

O caso ora em análise será regido pela norma vigente na data em que ocorreu o acidente, ou seja, no final do ano de 2005 regida ainda pela **Lei 6.194/1974**.

Assim, aplicável a alínea “C”, do art. 3º, da Lei 6.194/1974, que dispõe:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (...)morte;
- b) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;
- c) (...)DAMS;

Como se vê, **o legislador não estabeleceu graus de incapacidade do segurado**, de forma a permitir o pagamento da indenização proporcional à diminuição da capacidade. **Considera apenas o fato de ser a debilidade permanente ou não.** Estando provada essa circunstância, a indenização é devida no valor integral, ressaltando que a finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que tenha como consequência seqüela permanente.

Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT - Invalidez Permanente - Laudo Pericial - Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - Sobreposição à Lei - Impossibilidade - Indenização - Fixação em Salários Mínimos - Vigência - Data do Evento - Honorários Advocatícios - Matéria Singela - Possibilidade de Redução.- A única comprovação exigida do beneficiário do seguro obrigatório é o nexo de causalidade entre os danos sofridos e o acidente de trânsito, o que fora obedecido pelo recorrido, atestada a invalidez permanente através de laudo pericial oficial.- Impende frisar que a simples certeza da existência de debilidade permanente de função permite a indenização em comento, porquanto a lei que rege o chamado **seguro DPVAT não estabelece graus de incapacidade da vítima**, de forma a permitir o pagamento da indenização proporcional à diminuição da capacidade. (...) (Grifos nossos).

Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT -

Invalidade Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. **Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre.** Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima **não pode ser quantificada de forma matemática**, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)” (Grifos nossos)

Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria.” (Grifos nossos)

Assim, inconteste a invalidez permanente do autor e seu direito à indenização no patamar máximo permitido, ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos, é de ser julgado procedente o seu pedido para que a seguradora-ré lhe pague a diferença entre o valor devido e o efetivamente pago.

Verificamos que o requerente, NÃO **recebeu nenhuma indenização**, não recebendo o que lhe era devido, pois, a lei que regulamenta o seguro obrigatório no caso de invalidez, prescreve que o valor devido à vítima de acidente automobilístico no caso de **Invalidez**, será de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Que deverá ser corrigido monetariamente a partir da propositura da ação e acrescido de juros moratórios a contar da citação.

A peticionária sofreu acidente automobilístico, **no dia 21 de Julho de 2016**, assim, foi requerido junto pela promovente, o seguro DPVAT, Sinistro sob o nº **3170322187**, **conforme dados da seguradora líder**.

No entanto, verificamos que a requerente não recebeu o que lhe era devido integralmente, pois, a lei que regulamenta o seguro obrigatório no caso de invalidez, prescreve que o valor devido à vitima de acidente automobilístico no **CASO DE INVALIDEZ**, será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DO DIREITO:

A legislação específica acerca do Seguro Dpvat é explícita ao disciplinar a solvência da indenização, consoante anuncia a redação cristalina do art. 5º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro”.

Oportuno, é ressaltar que citada norma prevê que o procedimento deve ser operacionalizado em uma quinzena útil e por tais razões inexiste justificativa plausível para se estancar ou obstacularizar o

PAGAMENTO INTEGRAL dos 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) na forma do art. 3º, alínea “b”, da lei nº 6.194/74 já que esta é a base para a liquidação do seguro para os casos de morte ou invalidez.

A Turma Recursal Mista da 3ª Região dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça da Paraíba, sediada em Patos-PB., detém entendimento pacífico a respeito da presente temática por meio de vários Acórdãos proferidos e cujas ementas convém reproduzir:

“RECURSO INONIMADO – Seguro DPVAT – Complementação – Possibilidade – **Indenização de 40 salários mínimos** – Fixação por lei – Salário mínimo – Base de verba indenizatória – Cabimento – Correção monetária e juros a partir do evento danoso – Súmulas 43 e 54 do STJ – Recurso Improvido.

(...)

O seguro DPVAT para os casos de morte é de 40(quarenta) salários mínimos de sorte que qualquer norma administrativa fixadora de parâmetros diversos o faz ao arrepio da lei.

O salário mínimo é utilizado como limite para o valor indenizatório inexistindo incompatibilidade entre a lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

A indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre é resultante da responsabilidade extracontratual, impondo-se a correção monetária e juros legais a partir do evento danoso, a teor das Súmulas 43 e 54 do STJ.” (**TURMA RECURSAL DA TERCEIRA REGIÃO (Patos)** - Recurso Cível nº 782/2004 – Rel^a. Dr^a. **GIANNE DE CARVALHO TEOTÔNIO** – Juizado de Patos – 29.09.2004)

Percebe-se a violação do direito do(a) Promovente, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio:

De outra banda, há que se aventar que o processo em tela comporta o julgamento antecipado da lide, uma vez que não há necessidade de produção de provas em audiência, visto que, os documentos acostados aos autos já retratam a procedência do pedido.

O nosso código Civil, em seu art. 955, prescreve:

“Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não o quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou convenção estabelecer.”

A violação ao direito dos requerentes, no caso em tela, é evidente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo luz do art. 186, do Novo Código Civil pátrio, *in verbis*.

“Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois a principal consequência da prática de um ato ilícito, é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal, que se resolve em perdas e danos.

A responsabilidade civil é ainda o reflexo da própria evolução do direito e um dos mais acentuados e característicos avanços do mundo contemporâneos. É preocupação no direito civil, cuja temática é tratada nos artigos compreendidos de 1.432 e 1.476, só comparável a que inspira o instituto da pena, outro sinal distintivo do progresso jurídico atual.

Portanto resta devidamente provado nos autos, que o promovente faz jus a quantia de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de Seguro DPVAT.**

Vislumbra-se, assim, que a doutrina e a jurisprudência caminham em um mesmo diapasão, em idêntico pensamento, qual seja, no pleno reconhecimento de que a jurisprudência fixou como critério no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o salário mínimo, para estabelecer o

valor a ser pago no seguro DPVAT, nos casos descritos no artigo retro mencionado.

Assim, não restam dúvidas que a norma legal em comento foi sancionada, impondo-se a reparação.

Outrossim, é importante salientarmos que os fatos declinados na exordial versam apenas, sobre matéria de direito, impondo-se assim, o julgamento antecipado da lide.

DA CONVERSÃO DE AUDIÊNCIA COCILIATÓRIO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

A audiência Conciliatória é um exemplo típico de expediente para “ganhar tempo”, e permitir que a Promovida goze mais alguns meses numa atividade ilícita que se estende por vários anos, sem nenhum ônus e obrigação, ou seja, deixar de cumprir com a obrigação voluntariamente assumida, qual seja, o pagamento ao promovente pelo seguro DPVAT.

Para boa fluïção e andamento do processo, seja feita a conversão da Audiência de Conciliação em Audiência de Instrução e Julgamento, por **NÃO HAVER QUALQUER POSSIBILIDADE DE ACORDO.**

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios moralmente admitidos em direito, notadamente pelas provas testemunhais, documentais e periciais e pelo depoimento pessoal do representante legal do réu e contraprovas *a posteriori*.

DA CITAÇÃO

Requer que seja realizada a citação pelo correio da ré por meio de **ARMP** no endereço constante na epígrafe, para tanto, observando-se as advertências de que deixando de comparecer

injustificadamente à audiência será decretada a Revelia e comunicando ainda o prazo de resposta, o juízo, cartório e respectivo endereço.

DO PEDIDO

EX POSITIS. Por considerar o alegado acima e por fulcra-se juridicamente no art. 5º, inciso X da CF e do art. 186 do NCC, requer-se :

a) Seja julgada PROCEDENTE o pedido de CONDENAÇÃO da ré de **PAGAR O VALOR DO SALDO REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** por **evento Invalidez**, em cima dos **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** na forma art. 3º, alínea “b”, da lei n.º 6.194/74, devendo ser devidamente acrescida de juros e correção monetária corrigidos pelo INPC.

b) Requer ainda, a conversão da Audiência de Conciliação em Audiência de Instrução e Julgamento, por **NÃO HAVER QUALQUER POSSIBILIDADE DE ACORDO** por parte do Promovente.

c) A Concessão de gratuidade judicial em face da impossibilidade financeira do sustento próprio e da família e com fulcro na Súmula 29 do TJPB.

Dá-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Piancó-PB., 30 de Janeiro de 2018.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

AILTON AZEVEDO DE LACERDA

OAB-PB 12600

ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA

OAB-PB 18084



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Piancó**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0800080-03.2018.8.15.0261

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC), já que o autor, conforme narrado na inicial, encontra-se com sequelas de acidente de trânsito, o que o impossibilita, inclusive de trabalhar, conforme documentos acostados à inicial.

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, é sabido que a demandada só transacionar no feito quando realizada a prova pericial, afigurando-se desnecessária (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução** (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Valendo este despacho como Carta. Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar no mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”.

Cumpra-se.

Piancó(PB), 20 de fevereiro de 2018.

Ramonilson Alves Gomes

Juiz de Direito em substituição